

OPINIÕES

SÚMULA VINCULANTE

*Aloízio Gonzaga de Andrade Araújo,
Diretor da Faculdade de Direito e Professor de Direito Público*

Que pensa Vossa Senhoria da Inrodução da Súmula Vinculante a partir da Emenda Constitucional 45/05?

RESPOSTA:

-”A súmula vinculante explicita uma decisão da cúpula do Poder Judiciário que, em casos especiais, não pode ser contrariada por Tribunais inferiores e Juizes de 1º grau.

A rigor, independentemente de sua posição na Constituição da República, por força da Emenda Constitucional n. 45/05, já era aplicada, de fato, nos processos pendentes, seja porque as partes, por seus procuradores, sempre invocavam e pediam a aplicação de “súmulas” dos Tribunais superiores, e com isto sempre, em fases hierárquicas crescentes aplicavam súmulas, dos Tribunais maiores.

De outra parte, a súmula vinculante impede o demandismo que sobrecarrega os juízes e tribunais com causas e recursos, absolutamente repetitivos, com graves prejuízos econômicos, financeiros e também prejuízos do prestígio do Direito e do Poder Judiciário.

A crítica comunmente ouvida de que a súmula vinculante engessa juizes de 1º grau e Tribunais inferiores, não é de ser levada a sério, porque se a ação é diferente, cabe ao julgador deixar de aplicar a súmula vinculante porque inaplicável ao caso concreto.”

TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS / TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Daniela de Freitas Marques
Professora de Direito Penal

Que pensa Vossa Senhoria da equivalência à Emenda Constitucional para aprovação dos tratados e convenções de Direito Humanos?

RESPOSTA:

- "A prescrição do art. 5º, § 3º, da CR/88 alude aos tratados e às convenções sobre *direitos humanos* ou, na expressão de Cavaleiro de Ferreira, sobre "o caminho ao encontro da natureza da pessoa humana". A aprovação equivalente à emenda constitucional significa que os tratados e as convenções internacionais podem ser aprovadas ou por *quorum simples* ou por *quorum qualificado* no Congresso Nacional. Se aprovadas por quorum qualificado, são equivalentes às próprias normas constitucionais, porque aprovadas como decorrentes do Poder Constituinte Derivado. Simbolicamente, todos os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados na forma do art. 5º, § 3º, da CR/88, são uma contínua extensão e expansão dos direitos fundamentais à pessoa humana, constitucionalmente previstos. Neste particular, realmente, é uma aprovação diferente à do Executivo e àquelas normalmente existentes no sistema jurídico".

Dada a natureza do Tribunal Penal Internacional, de cuja criação tenha recebido adesão do Brasil, não lhe parece excessivo que tenha que se declarar submissão à sua jurisdição? Não seria melhor a sua acatamento desde logo?

RESPOSTA:

- "O conceito de soberania política é muito caro aos Estados, embora, realmente, a soberania econômica seja a determinante no concerto dos Estados.

A declaração à submissão da jurisdição do Tribunal Penal Internacional não seria excessiva, porque, simbólica e efetivamente, é a abertura de parcela da soberania política do Estado. De mais a mais, vale lembrar o art.1º, § 1º, do CPPM, o qual prescreve que, nos casos concretos, se houver divergência entre as normas previstas no Código de Processo Penal Militar e aquelas de convenção ou de tratado internacional, prevalecerão as últimas. Esta prescrição significa um histórico brasileiro de obediência às regras internacionais, porque o Tribunal Penal Internacional aprecia “as mais graves violações ao direito humanitário internacional”, ou seja, o Estado brasileiro deixaria de julgar para acatar às determinações e às prescrições internacionais.”

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*Dilvanir José da Costa,
Professor de Direito Civil*

Que pensa Vossa Senhoria sobre a implementação do Conselho Nacional de Justiça introduzido pela Emenda Constitucional 45/05?

RESPOSTA:

-"Composto por Ministros do STF, STJ, juízes, advogados, sendo inclusive presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal visa moralizar a Justiça brasileira. A sua implementação interessa sobremaneira aos advogados e à sociedade de maneira geral. Os abusos, excessos que são cometidos deverão ser mais combatidos com a implementação deste, que deveria ter ocorrido há muito tempo. Podemos destacar dois aspectos da maior gravidade que deverão ser solucionados com a implementação deste: A contratação de parentes para os cargos de assessoria e o excesso de férias dos órgãos do judiciário. Quanto ao primeiro ponto podemos dizer que além da imoralidade que existe na contratação de parentes, que é tomada muitas vezes como forma de complementar a renda de quem os indica, é o fato de que tanto prejudica o funcionamento do serviço público por se tratar de pessoas sem a qualificação técnica necessária. Quanto ao segundo ponto, podemos

dizer que o acesso a justiça não pode ser obstado e que nada justifica o excesso de férias por parte do judiciário, que deveria seguir o modelo já adotado pela Justiça do Trabalho, que trabalha de forma contínua e permanente. Podemos dizer que a implementação do Conselho Nacional de Justiça é medida já tardia, mas salutar, e que poderá trazer mudanças significativas e importantes para a justiça brasileira.”

JUSTIÇA ITINERANTE

Washington Peluso Albino de Souza
Professor Emérito

Que pensa Vossa Senhoria da Justiça Itinerante introduzida pela Emenda Constitucional 45/05?

RESPOSTA:

-”As eternas reclamações sobre a falta de funcionamento da justiça no país deverão encontrar a desejada solução na Justiça Itinerante. A se analisar a história desde o período colonial, os chamados “Juiz-de-fora” nos fazem lembrar a maneira pela qual, já então, se procurava levar justiça ao povo na imensidão territorial do Brasil. A realidade atual revela a existência de centenas de comarcas sem juiz e à espera da nomeação daquele que venha preenchê-la, negando-se justiça ou se protelando eternamente a sua oferta. Em grande maioria de casos, existe o juiz da comarca, mas este nela não reside, preferindo realizar algumas viagens com que tratam o assunto como verdadeiro “passeios”. Ora, o sistema processual brasileiro é baseado no princípio de que a justiça deve ser provocada para funcionar. Mesmo nos grandes centros este dispositivo acabou por configurar a descrença da grande maioria daqueles que se julgam com direitos mas que não acreditam na solução judiciária. O dito “melhor um acordo do que uma boa demanda” é a regra geral da opinião, a propósito da justiça brasileira, sobre o funcionamento do judiciário.

A Emenda, neste sentido, uma vez bem aplicada e perfeitamente planejada, deverá não somente inverter esta situação, como efetivar a

prática da justiça em todo o imenso território do país. Sua implementação naturalmente exigirá outras tantas medidas tão importantes quanto a sua criação, sob pena de mais uma vez transformar-se em letra morta.

O preenchimento dos cargos para esta solução deverá constar da adaptação das Faculdades de Direito para prática destes novos juízes, além de toda uma infra-estrutura de transportes, comunicações e deslocamentos que, apesar de nossa evolução tecnológica, a cada instante vemos ainda se encontrarem muito precárias.

De qualquer modo, devemos receber com aplauso a idéia da implementação da Justiça Itinerante, como a mais objetiva medida para se levar justiça ao povo, enquanto povo, e não apenas à privilegiada classe dos moradores das cidades grandes e proprietários de meios para acionar uma máquina cara e ineficiente como é sabidamente a atual. Resta insistir na idéia, debater a técnica da sua real aplicação e saber que o último cidadão brasileiro, situado num distante rincão dos sertões, possa contar com a justiça em sua casa. A idéia não é nova no direito atual porque corresponde ao que se vem chamando de “universalidade”, já contemplada na lei de Agência de Telecomunicação. É certamente viável se houver real interesse pela sua objetivação.

Afinal a Lei de Introdução ao Código Civil, impropriamente chamada, já dispõe que a ninguém escusa alegando ignorar a lei. Chamemos apenas de “universalização” ao oferecimento da justiça no país, e teremos o sentido de sua aplicação itinerante, tal como devemos concluir da emenda em discussão.”

